



NOTA TÉCNICA 04/2024/ARESC

DETERMINAÇÃO DA MARGEM BRUTA CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

1. OBJETIVO

Conforme o Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, e em atendimento do Anexo I do Contrato, onde consta a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, a presente Nota Técnica apresenta o cálculo da Margem Bruta e sua aplicação.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

IV – Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da Aresc serão autorizados



mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA A APLICAÇÃO DO CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Em atendimento ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, visando ao atendimento do Anexo I do Contrato, onde define a fórmula de Cálculo da Margem Bruta para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina.

3. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

As análises e cálculos aqui apresentados foram realizados com informações entregues pela distribuidora e protocoladas na Aresc sob o número Processo ARESC 550/2024.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica segue o disposto no Contrato de Concessão, especialmente o ANEXO I, que define o CÁLCULO DA MARGEM BRUTA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

As tarifas praticadas pela SCGÁS deverão adequar-se à Margem Bruta Média de Concessão calculada, respeitando os fatores de diferenciação definidos na Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão.

Ao longo dos estudos e análise para o cálculo da Margem Bruta foram apresentados pela INFRAGAS questionamentos relacionados ao método de cálculo, conforme documentos juntados ao presente processo. Entretanto, não foram constatadas situações com influência no procedimento metodológico contratual. De qualquer forma, a demanda apresentada pela INFRAGAS por meio do documento ARESC 608/2024 será especificamente respondida à requerente..

5. ANÁLISE DOS PARÂMETROS PRINCIPAIS CONFORME CONTRATO



Margem Bruta de Distribuição – MB: considera a remuneração dos investimentos, avaliação dos custos dos serviços, depreciação, ajustes, aumento de produtividade, reserva de modernização e as projeções de vendas.

- $MB = \text{Custo do Capital (CCP)} + \text{Custo Operacional (COP)} + \text{Depreciação (DEP)} + \text{Ajustes (AJ)} + \text{Aumento de Produtividade (AP)} + \text{Reserva de Modernização (RM)}$, onde:

Custo do Capital – CCP: parcela que considera a remuneração do investimento “*ex-tributos*”, sendo este realizado até o ano anterior ao ano de referência, corrigido e líquido da depreciação, e a realizar ao longo do ano de referência já descontada a depreciação.

$CCP = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / V$, onde:

- INV: investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- IR: imposto de renda e outros impostos associados a resultados;
- TR: taxa de remuneração dos investimentos (20% a.a.);
- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período e um ano.

Custo operacional – COP: valor previsto no Orçamento Anual dos grupos de elementos de custos, aplicando-se a taxa de remuneração dos serviços prevista no Contrato.

$COP = (P + DG + SC + M + DT + DP + DF + DC) \times (1 + \text{TRS}) / V$, onde:

- Pessoal – P: grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia;
- Despesas Gerais – DG: grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela Companhia;
- Serviços Contratados – SC: grupo de elementos de custos que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecido pelo prestador de serviço) por Pessoas Físicas ou Jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrentes de Contratos, Convênios ou acordos firmados;
- Material – M: grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia;
- Despesas Tributárias – DT: grupo de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia;



- Diferença com Perdas – DP: custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento de PV;
- Custo Financeiro – DF: valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao Supridor e as condições do recebimento dos consumidores.
- Despesas com comercialização e publicidade – DC: valor resultante das despesas referentes a comercialização e publicidade.
- Taxa de Remuneração – TRS taxa de remuneração anual, conforme preconiza o contrato de concessão (20%), tanto para os investimentos, quanto para os serviços.
- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Depreciação – DEP: considera a depreciação linear de 10 anos para os ativos. É corrigida até o ano anterior ao ano de referência.

- $DEP = (10\% \text{ do INV}) / V$

Onde;

INV: investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

- V: 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Ajustes – AJ: conforme Item 8.4 do ANEXO I do Contrato de Concessão: *“As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”*. Desta forma, serão considerados para o cálculo do Ajuste da MB os itens básicos de formação da MB: CCP, COP e DEP atualizados, a margem efetivamente realizada e as vendas. Os valores finais são atualizados pelo IGP-M.

Aumento de Produtividade – AP: conforme Item 9 do ANEXO I do Contrato de Concessão: *“Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a Concessionária, 50% (cinquenta por cento) da redução de custo unitário que comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pela URV”*. Desta forma, como o Contrato fala em *“... custo unitário...”*, serão considerados para o cálculo do Aumento de Produtividade os itens básicos de formação da Margem Bruta – MB, em R\$/m³, conforme segue: Custo de Capital – CCP, Custo Operacional – COP e Depreciação – DEP. O Aumento de Produtividade será, então, 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a soma dos custos acima mencionados, em R\$/m³, obtidos na comparação entre os dois anos anteriores realizados, atualizado pelo IGP-M.



Reserva de Modernização – RM: conforme Cláusula Quinquagésima Segunda e Item 11 do ANEXO I do Contrato de Concessão, “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”. No entanto, esta parcela não é considerada nos cálculos enquanto não for definida uma fórmula de cálculo.

Preço de Venda do Supridor – PV: custo de aquisição do gás natural pela SCGÁS projetado para o ano em referência com base no Orçamento Anual.

- **Preço do gás e do transporte:** possui seu valor e variação definidos conforme Contrato(s) de Suprimento, sendo pago pela SCGÁS mensalmente para o(s) Supridor(es), representa um valor médio em R\$/m³, já aplicadas as devidas atualizações e conversões de taxa de câmbio (se houverem).

Tarifa Média – TM: Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³.

- **TM = PV + MB**

CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE 2024

Utilizando as premissas descritas na seção 2, calculou-se a MARGEM BRUTA para o ano de 2024. A seguir é apresentado o valor de cada um dos elementos que compõem a Margem Bruta, assim como as planilhas de detalhamento dos mesmos, que se encontram em anexo.

6. VALORES CONSIDERADOS

Vendas – V: considerado 80% (oitenta por cento) das vendas projetadas para o período. Para fins deste pedido de revisão tarifária e conforme o procedimento similar ao que foi utilizado em revisões anteriores, foi considerado o fator de 100% para os volumes projetados até o mês de maio e para os volumes no período de junho a dezembro de 2023, um fator de 80% sobre os volumes de vendas orçadas/projetadas.

Período	Volume (m ³)	Fator		Volume considerado
Volume de vendas (Janeiro a Maio)	239.917.776	100%	=	239.917.776
Volume de vendas (Junho a Dezembro)	372.112.756	80%	=	297.690.205
Volume de vendas projetado (m³/ ano) =				537.607.981



Investimentos – INV: Investimentos realizados e previstos no ano, deduzidos da depreciação (DEP).

RESUMO DO CÁLCULO DO INV - R\$					
Ano	Investimento no ano	Investimento ano anterior corrigido*	Investimento remunerado e corrigido	Depreciação	Investimento líquido da depreciação
1995	175.627	0	210.752	0	210.752
1996	121.278	230.141	421.703	0	421.703
1997	272.829	454.343	872.607	0	872.607
1998	1.396.643	888.139	2.741.739	0	2.741.739
1999	25.529.716	3.292.828	34.587.052	0	34.587.052
2000	42.408.665	38.028.464	80.437.129	8.043.713	72.393.416
2001	20.029.151	79.907.853	99.937.004	10.881.565	89.055.439
2002	37.598.141	111.595.370	149.193.511	17.395.504	131.798.008
2003	28.388.121	143.277.614	171.665.735	21.749.464	149.916.271
2004	25.625.385	168.520.880	194.146.265	27.011.111	167.135.154
2005	26.507.251	169.157.490	195.664.740	29.988.671	165.676.070
2006	32.623.906	172.021.463	204.645.369	34.399.628	170.245.742
2007	19.054.157	183.439.787	202.493.943	38.971.014	163.522.929
2008	14.132.662	179.564.528	193.697.190	44.207.337	149.489.853
2009	32.262.589	146.918.628	179.181.216	46.673.230	132.507.987
2010	32.335.909	147.507.891	179.843.800	36.695.376	143.148.424
2011	57.190.995	150.444.431	207.635.427	39.899.907	167.735.520
2012	32.213.503	180.849.494	213.062.997	39.158.558	173.904.439
2013	26.057.929	182.843.968	208.901.896	38.605.544	170.296.352
2014	33.606.900	176.573.058	210.179.959	39.083.031	171.096.928
2015	28.657.918	189.129.119	217.787.037	41.202.969	176.584.068
2016	19.453.031	189.250.282	208.703.313	39.923.480	168.779.833
2017	25.988.261	167.900.591	193.888.851	38.981.801	154.907.050
2018	17.154.434	166.582.198	183.736.632	41.214.651	142.521.981
2019	43.480.569	152.931.687	196.412.256	42.539.777	153.872.479
2020	45.537.566	189.476.033	235.013.599	50.247.630	184.765.969
2021	76.729.875	217.623.294	294.353.169	53.597.845	240.755.325
2022	102.225.697	253.879.585	356.105.282	59.438.173	296.667.109
2023	121.032.821	287.229.515	408.262.337	64.209.924	344.052.413
2024 (proj.)	107.215.541	358.330.588	465.546.129	70.547.930	394.998.199
Total	1.075.007.072			974.667.833	

Fonte: Realizado 2023 e Orçamento 2024.

* Valores ajustados com base no IGP-M realizado e projetado no orçamento.

O Total inclui a projeção para 2024.

Taxa de remuneração: 20% ao ano, tanto para os investimentos, quanto para os serviços.

IR: imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, calculado sobre a remuneração do custo de capital.



Custo dos Serviços: conforme valores previstos para 2024:

Custo dos Serviços (R\$)	
Pessoal – P	55.178.527
Despesas Gerais – DG	18.604.525
Serviços Contratados – SC	29.586.122
Material – M	1.856.511
Despesas Tributárias – DT	18.596.488
Diferença com Perdas – DP	8.591.700
Custo Financeiro – CF	0
Custo dos Serviços	132.413.873

Fonte: Orçamento 2024.

7. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO

O cálculo da MB para o ano de 2024 forneceu os seguintes resultados:

Custo do Capital – CCP:

Custo de Capital (R\$)	=	Investimento (INV) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	IR (34%) (R\$)
119.629.084	=	394.998.199	*	20%	+	40.629.444

Custo Capital (R\$)	119.629.084
IR (34%)	-40.629.444
Valor Líquido de IR*	78.999.640

*INV * 20%

Custo operacional – COP:

Custo Operacional* (R\$)	=	(Custos e Despesas - Tx Fisc.) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	Tx de Fisc. (R\$)
155.177.350	=	113.817.385	*	(1 + 20%)	+	18.596.488

* Remuneração do COP foi ajustada conforme Processo ARES N° 450/2023 e 1227/2023 e Ofício ARES N° 1539/2023 (Det. da Resolução ARES N° 262 e NT 005/2023) a partir de 2024.



Depreciação – DEP:

Depreciação* (R\$)	=	Investimento total		Taxa de Depreciação
70.547.930	=	408.262.337		10%

* Valores ajustados com base no IGP-M

ANO DE REFERÊNCIA PARA PARCELA DE DEPRECIÇÃO	Parcela	Valor histórico da depreciação		Índice de correção acumulado (IGP-M)		Parcela de depreciação corrigida
2015	10/10	2.865.792	*	89,73%	=	5.437.283
2016	09/10	1.945.303	*	77,03%	=	3.443.813
2017	08/10	2.598.826	*	77,96%	=	4.624.852
2018	07/10	1.715.443	*	65,49%	=	2.838.831
2019	06/10	4.348.057	*	54,22%	=	6.705.679
2020	05/10	4.553.757	*	25,24%	=	5.703.271
2021	04/10	7.672.988	*	6,33%	=	8.158.970
2022	03/10	10.222.570	*	0,84%	=	10.308.109
2023	02/10	12.103.282	*	4,15%	=	12.605.568
2024	01/10	10.721.554	*	0,00%	=	10.721.554
	TOTAL	58.747.571				70.547.930

Ajustes – AJ: Diferença entre a margem de concessão atualizada (com dados atualizados) e a margem efetivamente realizada

Ajustes (R\$)	=	Margem concessão 2023 (com dados atualizados)	-	Margem 2023 efetivamente realizada em tabelas
27.287.548	=	333.904.476	-	306.616.928

Valores atualizados pela variação IGP-M anual

Reserva de Modernização – RM: não foi prevista a parcela de reserva de modernização.



Aumento de Produtividade – AP: considera 50% da redução de custo unitário efetivamente realizado, entre os anos de 2022 e 2023, resultando em **Zero**.

Aumento de Produtividade (R\$)	=	Vendas (m ³)	*	50% da redução custo unitário (R\$/m ³)
0	=	537.607.981	*	0,0000

Redução de custo unitário total (R\$/m ³)	=	Custo unitário 2023 (R\$/m ³)	-	Custo unitário 2022* (R\$/m ³)
0,0000	=	0,6866	-	0,4899

* Corrigido pela variação anual do IGP-M

A **Margem Bruta Média de Distribuição** unitária, é composta pela soma dos componentes apresentados anteriormente:

Margem Bruta de Distribuição (R\$/m³)	
Custo de Capital - R\$	119.629.084
Custo Operacional - R\$	155.177.350
Depreciação - R\$	70.547.930
Ajustes - R\$	27.287.548
Reserva para Modernização - R\$	0
Aumento de Produtividade - R\$	0
Total - R\$	372.641.912
Vendas - m ³	537.607.981
Margem Bruta de Distribuição	0,6931

8. CONCLUSÃO

A partir das informações fornecidas pela concessionária e dos cálculos efetuados conforme fórmulas constantes do Anexo I do Contrato de Concessão, a Aresc determinou o valor de repasse da Margem Bruta Média que a concessionária de distribuição de gás natural no estado de Santa Catarina aplicará.



O cálculo desenvolvido considera os parâmetros do contrato de concessão, sendo que o valor da Margem Bruta Média resultante é de R\$ 0,6931/m³.

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)
**Engº Marnio Sebastião
Graciosa**
Gerente de Ativos e
Contabilidade Regulatória

(Assinado Digitalmente)
**Guilherme Mauzer
Casarotto**
Gerente de Normatização

(Assinado Digitalmente)
**Engª Cintia Guimarães da C.
Pimentel**
Gerente de Gestão de Tarifas

De acordo, para encaminhar à Diretoria Colegiada:
Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J09C7MI3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 27/05/2024 às 17:13:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 28/05/2024 às 13:09:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 28/05/2024 às 15:34:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 29/05/2024 às 14:47:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA1NTBfNTUwXzlwMjRfSjA5QzdNSTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000550/2024** e o código **J09C7MI3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.